



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.651

BELEM — SABADO, 25 DE OUTUBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

**LEIA
NESTA
EDIÇÃO:**

**DECRETOS N.ºs 6825,
6833, 6835 e 6836
Do Governo do Estado.**

- <<>> -

**PORTARIAS N.ºs 988
e 992
Do Governo do Estado.**

- <<>> -

**EDITAL DE CONCURSO
Da Secretaria de Estado
de Educação.**

- <<>> -

**TERMOS DE CONVENIOS
Entre o Governo do Es-
tado do Pará e a Funda-
ção Serviço Especial de
Saúde Pública.**

- <<>> -

**PROVIMENTO N.º 22/69
Do Tribunal Regional do
Trabalho da 8ª. Região.**

- <<>> -

EDITAIS

**Da 8ª. Região Militar.
Do Tribunal de Justiça.
Do Cartório Eleitoral.**

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

**Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE
SOUZA FRANCO**

**Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr.
SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA**

**Secretário de Estado da Fazenda — General R.-1 RUBENS
LUZIO VAZ**

**Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ
MARIA DE AZEVEDO BARBOSA**

**Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUI-
MARAES PEREIRA DA SILVA**

**Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS
NEVES DE BARROS PEREIRA**

**Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º SEBAS-
TIAO ANDRADE**

**Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R.-1 AN-
TONIO CALVIS MOREIRA**

**Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARAES
MORAIS**

**Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA
SOBRINHO**



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
		NCr\$	
NA CAPITAL:		Número avulso . . .	0,25
Anual	60,00	Número atrasado	
Semestral	30,00	ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS		PUBLICAÇÕES	
E MUNICIPIOS		Página comum -	1,50
Anual	70,00	cada centímetro	
Semestral	35,00	Página de Conta-	
		bilidade - preço	
		fixo	200,00

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Poder Executivo

DECRETO N. 6825 DE 16 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 113/69, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 113, de 3 de

setembro de 1969, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, que aprova a Regulamentação do Tipo, do uso e da Manutenção de Fossas Sépticas na cidade de Belém, Estado do Pará.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 16 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES,
Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 113, DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

Aprova a Regulamentação do Tipo, do Uso e da Manutenção de Fossas Sépticas na cidade de Belém, Estado do Pará.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião desta data e, nos termos do Expediente n. 226, de 27 de agosto de 1969, do DAE.

RESOLVE:

Aprovar a Regulamentação do Tipo, do Uso e da Manutenção de Fossas Sépticas na cidade de Belém, Estado do Pará.

Sala de Sessões do C.E.A.E., em 03 de setembro de 1969.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente do C.E.A.E.

REGULAMENTAÇÃO DO TIPO, DO USO E DA MANUTENÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ

OBJETIVO

1. A presente Regulamentação estabelece as condições relativas ao projeto, à construção, à instalação, ao uso e à manutenção, a título provisório, de fossas sépticas na cidade de Belém, Estado do Pará.

TERMINOLOGIA

2. Será adotada nesta Regulamentação a seguinte terminologia:

CAMARA DE DECANTAÇÃO: Compartimento da fossa séptica onde se processa o fenômeno de decantação da matéria em suspensão nos despejos.

CAMARA DE DIGESTÃO: Espaço da fossa séptica destinado à acumulação e à digestão das matérias sobrenadantes nos despejos.

DESPEJOS: Refugo líquido dos prédios, excluídas as águas pluviais.

DESPEJOS DOMÉSTICOS: Despejos decorrentes do uso da água para fins higiênicos.

DESPEJOS INDUSTRIAIS: Despejos decorrentes do uso da água em operações industriais.

DIGESTÃO: Transformação bioquímica da matéria orgânica em substâncias e compostos mais simples e estáveis

DISPOSITIVOS DE ENTRADA E DE SAÍDA: Peças instaladas no interior da fossa séptica, à entrada e à saída dos despejos, destinadas a garantir a distribuição uniforme do líquido e a impedir a saída da espuma.

ESCUMA: Massa constituída por graxos e outros sólidos, em mistura com gases, que ocupa a superfície livre do líquido no interior da fossa séptica.

FOSSA SÉPTICA: Unidade de sedimentação e digestão, de fluxo horizontal e funcionamento contínuo, destinada ao tratamento primário dos despejos domésticos.

FOSSA SÉPTICA DE CÂMARA EM SÉRIE: São as constituídas por dois ou mais compartimentos interligados em série, nos quais se processam, conjuntamente, os fenômenos de decantação e de digestão dos materiais decantados.

FOSSA SÉPTICA DE CÂMARA ÚNICA: São as constituídas de um só compartimento no qual se processam, conjuntamente, os fenômenos de decantação e de digestão.

LODO DIGERIDO: Massa semilíquida resultante da digestão das matérias decantadas na fossa séptica.

LODO FRESCO: Massa semilíquida constituída pelas matérias retidas no interior da fossa séptica, antes de se manifestarem os fenômenos de digestão.

PERÍODO DE ARMAZENAMENTO: Intervalo de tempo entre duas operações consecutivas de remoção do lodo digerido da fossa séptica, excluído o tempo de digestão.

PERÍODO DE DETENÇÃO: Intervalo de tempo em que se verifica a passagem dos despejos através da fossa séptica.

PROFUNDIDADE ÚTIL: É a distância vertical entre o nível do líquido e o fundo da fossa.

SUMIDOURO: Poço destinado a receber o efluente da fossa séptica e a permitir sua infiltração subterrânea.

TRATAMENTO PRIMÁRIO: Remoção parcial e digestão da matéria orgânica em suspensão nos despejos.

TUBO DE LIMPEZA: Tubo convenientemente instalado na fossa séptica, com a finalidade de permitir o fácil acesso do mangote de sucção da bomba que fará a remoção do lodo digerido.

TUBULAÇÃO DE DESCARGA: — Dispositivo hidráulico convenientemente construído e instalado na fossa séptica, para descarga, por pressão hidrostática, do lodo digerido.

VALAS DE FILTRAÇÃO: Valas providas de material filtrante e tubulações convenientemente instaladas, destinadas a filtrar o efluente da fossa séptica antes do seu lançamento em águas de superfície.

VALAS DE INFILTRAÇÃO: Valas destinadas a receber o efluente da fossa séptica, através de tubulações convenientemente instaladas, e a permitir sua infiltração em camadas subsuperficiais do terreno.

VOLUME DE ESCUMA: É o volume previsto para acumular, acima do nível do líquido, uma camada de espuma de 0,20m de espessura.

VOLUME ÚTIL: (capacidade da fossa) — É o volume calculado pela fórmula do item 10 adiante.

PRINCÍPIOS GERAIS

3. Os despejos domésticos devem ser tratados e afastados de maneira que sejam atendidas as seguintes determinações:

- nenhum manancial de água destinado ao abastecimento domiciliário corra perigo de poluição;
- não sejam alteradas as condições de vida aquática nas águas receptoras;
- não sejam prejudicadas as condições de balneabilidade de praias e outros locais de recreio e esporte;
- não haja perigo de poluição de águas subterrâneas, de águas localizadas (lagos e lagoas), de cursos d'água que

atravessem núcleos de população, ou de águas utilizadas na dessedentação de rebanhos e na horticultura, além dos limites permissíveis, a critério da Divisão de Esgotos Sanitários;

e) não venham a ser observados odores desagradáveis, presença de insetos e outros inconvenientes;

f) não haja poluição da superfície do solo, capaz de contaminar direta ou indiretamente pessoas ou animais.

4. O tratamento dos despejos domésticos, nas Zonas ainda não dotadas de sistemas públicos de esgotos sanitários, será efetuado por instalações individuais ou coletivas de fossas sépticas e instalações complementares, considerando-se, contudo, que umas e outras constituem uma solução provisória, devendo ser substituídas, obrigatoriamente, pelas simples ligações à rede pública, à medida que esta for sendo instalada e colocada em serviço.

5. Deverão ser encaminhados às fossas sépticas, direta ou indiretamente, todos os despejos domésticos (de cozinhas, lavanderias domiciliares, lavatórios, vasos sanitários, bidês, banheiros chuveiros, mictórios, ralos de pisos de compartimentos interiores, etc).

5.1 — Os despejos de cozinhas deverão passar por caixas de gordura, antes de serem encaminhados às fossas sépticas.

5.2 — Os despejos cujas condições sejam adversas ao bom funcionamento das fossas sépticas ou que apresentem elevado índice de contaminação, não poderão ser, de forma alguma, encaminhados às fossas; tais despejos, após convenientemente tratados, poderão ser reunidos ao efluente das fossas ou encaminhados a outro destino, a critério da Divisão de Esgotos Sanitários.

5.3 — Não será permitido, em hipótese alguma, lançamento de águas pluviais no interior das fossas e sumidouros.

TIPOS DE FOSSAS

6. A presente Regulamentação inclui somente o tipo de fossa séptica convencional, ou seja, a de forma prismática ou cilíndrica, de câmara única, tipo esse recomendado pela maioria das autoridades sanitárias dos Estados Unidos, de vez que nos Estados Unidos apenas são a favor de fossa com dois compartimentos e somente um recomenda o uso de três câmaras.

6.1 — Outros tipos de fossas não previstos no número acima (6), para que possam ser utilizados, ficam dependendo de prévio consentimento da Divisão de Esgotos Sanitários.

6.2 — As firmas fabricantes de fossas de tipo diferente da denominada séptica convencional, para que as mesmas sejam aprovadas, farão o devido requerimento, apresentando projeto detalhado, acompanhado de memorial e cálculo, de forma a justificar o seu perfeito funcionamento.

6.2.1 — Sempre que julgado conveniente, poderão ser exigidos exemplares das fossas a serem aprovadas, para as observações que se fizerem necessárias.

6.2.2 — Em casos especiais, a aprovação da fossa poderá ser dada em caráter provisório, ficando a aprovação definitiva na dependência da comprovação prática de sua eficiência.

DIMENSIONAMENTO DA FOSSA

7. No cálculo do volume útil da fossa deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

- A contribuição diária máxima admissível para uma fossa será de 75.000 litros.
- O volume útil não poderá ser inferior a 1.250 litros.
- O consumo de água será calculado pelos valores mínimos constantes do QUADRO I seguinte:

QUADRO I

PRÉDIOS	UNIDADE	Contribuição por dia	
		Esgoto	Lodo Fresco
OCUPANTES PERMANENTES			
Hospitais	litros/leitos	250	1,00
Apartamentos	litros/pessoa	200	1,00
Residências	litros/pessoa	150	1,00
Escolas-internatos	litros/pessoa	150	1,00
Quartéis	litros/pessoa	120	1,00
Casas Populares Rurais	litros/pessoa	120	1,00
Hotéis (s/incluir cozinha e lavanderia)	litros/pessoa	80	1,00
Alojamentos Provisórios	litros/pessoa		
OCUPANTES TEMPORÁRIOS			
Fábrica em Geral (os despejos domésticos)	litros/operário	70	0,30
Escolas-externatos	litros/pessoa	50	0,20
Edifício Público ou Comerciais.	litros/pessoa	50	0,20
Escritórios	litros/pessoa	50	0,20
Restaurantes e Similares.	litros/refeição	25	0,10
Cinemas, teatros e templos.	litros/lugar	2	0,02

8. As fossas sépticas deverão ser projetadas considerando-se os períodos mínimos de detenção dos despejos de acordo com o Quadro II seguinte:

QUADRO II

Contribuição em litros/dia	Período de detenção em dias
até 6 000	1,00
de 6 000 até 7 000	0,88
de 7 000 até 8 000	0,80
de 8 000 até 9 000	0,75
de 9 000 até 10 000	0,70
de 10 000 até 11 000	0,66
de 11 000 até 12 000	0,62
de 12 000 até 13 000	0,58
de 13 000 até 14 000	0,54
acima de 14 000	0,50

9. Deverão ser adotadas, de preferência, as formas prismáticas retangulares ou as cilíndricas.

10. A fórmula apresentada para o dimensionamento, foi obtida pela modificação da fórmula geral, com adoção de valores específicos para o Estado da Guanabara, de vez que o mesmo apresenta condições climáticas semelhante ao Estado do Pará.

Fórmula Geral:

$$V = \frac{V_1}{1} + \frac{V_2}{2} + \frac{V_3}{3}$$

V = Volume útil em litros

V = Vol. decorrente de períodos de detenção dos despejos.

1

$$V = N C T$$

1

V = Volume decorrente do período de armazenamento do lodo.

$$V = R N L_f T_a$$

2

V = Volume correspondente ao lodo em digestão.

3

$$V = R N L_f T_d$$

3

Onde:

N = Número de contribuintes;

C = Contribuição de despejos em litros por pessoa por dia;

T = Período de detenção em dias;

T_a = Período de armazenamento do lodo em dias;

T_d = Período de digestão em dias;

L_f = Contribuição de lodo fresco em litros por pessoa por dia.

Valores Fixados:

T_d = 50 dias (considerando as condições médias de temperatura no Estado da Guanabara, semelhantes a de Belém).

R = 0,25 coeficiente de redução de volume de lodo digerido.

1

R = 0,50 coeficiente de redução de vol. do lodo em digestão.

2

Considerando o intervalo de limpeza próximo de 1 ano — 360 dias, o período de armazenamento do lodo será de (350—50) = 310 dias podemos tomar para projeto 300 dias, pois só haverá armazenamento depois de 50 dias de lançada na fossa o primeiro despejo.

Fórmula Simplificada:

$$V = N (C T + 100 L_f)$$

11. Nos prédios em que houver, ao mesmo tempo, ocupantes permanentes e temporários, o volume útil total da fossa será a soma dos volumes correspondentes às contribuições de cada um desses conjuntos de ocupantes, sendo o período de detenção usado em cada um dos casos o correspondente à contribuição total.

12. A face inferior da laje de cobertura deverá estar no mínimo 0,30 m acima do nível d'água.

12.1 — O volume livre correspondente à folga mínima de 0,30 m entre o nível da água e a laje de cobertura, mencionado neste item, inclui o volume destinado ao armazenamento de espuma.

13 As fossas sépticas cilíndricas deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- diâmetro interno mínimo de 1,10 m
- profundidade útil:

$$\begin{aligned} \text{máxima} &= 2,50 \text{ m} \\ \text{mínima} &= 1,10 \text{ m} \end{aligned}$$

c) o diâmetro interno não poderá ser superior a duas vezes a profundidade útil.

14. As fossas sépticas prismáticas retangulares deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- largura interna (b) mínima de 0,70 m
- profundidade útil (h):

$$\begin{aligned} \text{máxima} &= 2,50 \text{ m} \\ \text{mínima} &= 1,10 \text{ m} \end{aligned}$$

c) relação comprimento (L) largura (b):

$$\text{máxima} = \frac{L}{b} = 4$$

$$\text{mínima} = \frac{L}{b} = 2$$

d) a largura não poderá ser superior a duas vezes a profundidade útil.

15. A geratriz inferior interna do tubo de entrada, no interior da fossa séptica, deverá estar a uma altura de 0,50 m acima do nível do líquido.

Art. 16. As fossas sépticas deverão ser providas de dispositivos de entrada e de saída. Estes dispositivos serão constituídos ou por "T" (Tês) ou por chicanas, ou por cortinas, de preferência móveis, obedecendo às seguintes condições:

a) a sua parte emersa terá no mínimo 0,20 m de altura, devendo conservar um afastamento mínimo de 0,10 m da laje de cobertura.

b) a sua parte imersa terá altura fixa de 0,30 m no dispositivo de entrada e 0,40 m no de saída.

c) deverão manter afastamento de 0,20 m com relação à entrada ou à saída, respectivamente.

17. Nas fossas sépticas com capacidade para atendimento de contribuição superior a 6.000 litros diários, a inclinação do fundo deverá ser, no mínimo de 1:3 no sentido do ponto onde se localizar a tubulação de descarga, tubo de limpeza ou abertura de limpeza. Neste caso, a profundidade útil será a profundidade útil média.

18. Toda fossa séptica será coberta com uma laje de concreto armado, provida de abertura satisfazendo às seguintes condições:

a) uma abertura quadrada ou retangular com as dimensões mínimas de 0,60 x 0,60 m, ou circular, de 0,60 de diâmetro, situada sobre o dispositivo de entrada.

b) outra abertura, com dimensões idênticas, sobre o dispositivo de saída, para as fossas de diâmetro ou comprimento maior de 2,00 m.

c) estas aberturas, assim como outras que se tornem necessárias, serão dotadas de tampas herméticas.

d) quando a laje de cobertura da fossa estiver abaixo do nível do terreno, o acesso será feito por chaminés cuja menor dimensão interna será igual a 0,60 m.

LANÇAMENTO DO EFLUENTE

19. NO TERRENO, EM VALAS DE INFILTRAÇÃO: — Quando o efluente da fossa for lançado no terreno, em valas de infiltração, isto será realizado através de tubulações adequadas e convenientemente instaladas (fig. 3), observando-se o seguinte:

a) serão escavadas no terreno valas com profundidades entre 0,40 e 0,80 m, com largura mínima de 0,50 m, e nelas serão assentes tubos de diâmetro interno mínimo de 0,10 m (preferencialmente de tipo de paredes perfuradas), com juntas livres, espaçadas de 0,01 m, recobertas na parte superior com papel alcatroado ou similar.

b) a tubulação mencionada na alínea anterior será envolvida por uma camada de pedra britada, pedregulhos ou escória de coque, sobre a qual, no caso de serem usados tubos do tipo perfurado, deverá ser colocado papel alcatroado ou similar, antes de ser efetuado o enchimento do restante da vala com terra.

c) a declividade da tubulação deverá ser de 1:500 a 1:300; quando a tubulação das valas de infiltração for alimentada intermitentemente, o que poderá ser feito pela intercalação de tanque fluxível na tubulação do efluente da fossa,

os tubos de distribuição poderão ser assentados horizontalmente!

d) deverá haver pelo menos duas valas de infiltração para disposição do efluente de uma fossa séptica.

e) o comprimento máximo de cada vala de infiltração deverá ser de 30,00m.

f) o espaçamento entre duas valas de infiltração deverá ser, no mínimo, de 1,00 m.

g) a tubulação do efluente da fossa séptica até os tubos instalados nas valas de infiltração terá juntas tomadas.

h) o comprimento total das valas de infiltração será determinado em função da capacidade de absorção do terreno, calculada segundo as indicações constantes da figura 6, devendo ser consideradas como superfície útil de absorção a do fundo da vala.

19.1 — O efluente da fossa deverá ser uniformemente distribuído para todas as valas de infiltração, o que se conseguirá por meio de caixas de distribuição. Estas caixas deverão obedecer às seguintes características:

a) deverão ter a largura mínima de 0,45m. e uma altura de 0,40 a 0,50m., dimensão esta tomada verticalmente do fundo da caixa até a parte inferior da tampa.

b) deverão ter o fundo perfeitamente horizontal.

c) a geratriz inferior interna da tubulação de saída deverá estar a 0,05m. acima do fundo da caixa.

d) a geratriz inferior interna do tubo de entrada deverá estar a 0,05m. acima da geratriz inferior interna do tubo de saída.

e) todas as geratrizes inferiores internas das tubulações de saída deverão estar no mesmo nível.

f) serão providas de tampas removíveis, que não poderão estar a mais de 0,50m., abaixo do nível do terreno.

20. NO TERRENO, EM SUMIDOURÓS (Poços Absorventes): — Quando o efluente da fossa for lançado no terreno, em sumidouros, deverão ser obedecidas as seguintes prescrições:

a) os sumidouros deverão ser construídos de alvenaria de tijolo, de pedra ou anéis de concreto, de tal modo que permitam a infiltração do efluente no terreno, podendo ter ou não enchimento de pedra britada.

b) as lajes de cobertura dos sumidouros serão de concreto armado, dotadas de abertura de inspeção, cuja menor dimensão será de 0,60m., com tampões de fechamento hermético.

c) as dimensões dos sumidouros serão determinadas em função da capacidade de absorção do terreno, calculada segundo as indicações constantes da figura 6, devendo ser considerada como superfície útil de absorção a do fundo e das paredes laterais até o nível de entrada do efluente da fossa. Observada a redução da capacidade de absorção dos sumidouros, novas unidades deverão ser construídas para recuperação da capacidade perdida.

d) sempre que possível devem ser construídos 2 sumidouros para usos alternados, os quais devem guardar uma distância mínima entre as suas paredes de 3 vezes o diâmetro dos mesmos e nunca menor que 6,00m.

e) o fundo dos sumidouros deve ter um afastamento mínimo de 0,90m., do lençol freático.

21. NAS ÁGUAS DE SUPERFÍCIE, ATRAVÉS DE VALAS DE INFILTRAÇÃO: — Quando o efluente da fossa for lançado nas águas de superfície, através de valas de infiltração, isto será feito por meio de uma tubulação distribuidora (fig. 5), um meio filtrante e uma tubulação receptora, obedecendo o conjunto às seguintes prescrições:

a) a vala medirá 1,20m. a 1,50m. de profundidade, com 0,50m. de largura na soleira,

b) a tubulação receptora terá diâmetro interno de 0,10m., será preferencialmente do tipo perfurado, assente no fundo da vala, com juntas livres, espaçadas de 0,01m., recobertas na parte superior com papel alcatroado ou similar.

c) o meio filtrante será constituído de uma camada de areia de 0,60m. de altura, colocada entre duas camadas de cascalho com 0,20m. de altura, cada uma, envolvendo, estas últimas, as tubulações inferior e superior.

d) a camada de cascalho que envolverá a tubulação superior será recoberta com papel alcatroado ou similar.

e) a tubulação de distribuição do efluente da fossa terá diâmetro interno de 0,10m., preferencialmente do tipo perfurado, com juntas livres, espaçadas de 0,01m., recobertas na parte superior com papel alcatroado ou similar.

f) a areia que constitui o meio filtrante deverá ser grossa e limpa.

g) uma camada de terra, com espessura de 0,20m a 0,50m., completará o enchimento da vala.

h) a distribuição do efluente da fossa deverá ser feita uniformemente, por intermédio das caixas mencionadas no item 19.1.

21.1 — Nos terminais das valas de filtração deverão ser instaladas caixas de inspeção.

21.2 — O efluente da fossa séptica deverá ser conduzido às valas de filtração através de tubulação com diâmetro interno mínimo de 0,10m., com juntas tomadas e dotadas de caixas de inspeção nas deflexões horizontais.

21.3 — A declividade das tubulações deverá ser 1:500 a 1:300; se a alimentação das valas de filtração for intermitente, o que poderá ser feito pela intercalação de tanque fluxível na tubulação de adução, as tubulações de distribuição poderão ser assentes horizontalmente.

21.4 — As valas de filtração deverão ter uma extensão mínima de 6,00m. por 100 litros de contribuição diária, não sendo admissível menos de duas valas para o atendimento de uma fossa séptica.

22. NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS: — a aceitação do efluente das fossas sépticas na rede pública de águas pluviais, prende-se aos seguintes fatos:

22.1 — inexistência, na maioria dos casos, de área para disposição racional do efluente.

22.2 — condições desfavoráveis do solo, para uso de sumidouros.

22.3 — maior facilidade para futura ligação, quando da instalação de coletores de esgotos sanitários nos logradouros.

22.4 — concentração da carga poluidora em determinados pontos, permitindo às autoridades sanitárias melhor controle de poluição.

23. Quando lançado todos os despejos na fossa séptica e constatada a reduzida capacidade do solo para a absorção do efluente, em áreas não dotadas de galerias de águas pluviais, a instalação sanitária deverá ser executada de tal forma que somente os despejos provenientes de bacias sanitárias, mictórios e bidês destinem-se à fossa séptica.

a) nesse caso, sendo o volume menor, e tendo o solo capacidade de absorvê-lo, o restante dos despejos será lançado no meio fio, passando por caixas de gordura, tantas quantas necessárias para que o líquido apresente um aspecto satisfatório.

b) não apresentando o solo capacidade de absorção ou inexistindo área disponível, a solução ficará a critério da Divisão de Esgotos Sanitários.

MATERIAL

24. As fossas sépticas e as caixas de distribuição deverão ser construídas em concreto armado, alvenaria, cimento Portland ou outros materiais que atendam às condições de so-

lidez, segurança, durabilidade, estanqueidade e resistência a agressões químicas dos despejos, devendo ser observadas, na sua construção, as Normas Brasileiras, em tudo aquilo em que forem aplicáveis.

25. A tubulação do efluente da fossa séptica deverá ser de material cerâmico, cimento amianto, ferro fundido, concreto ou outros materiais que atendam às condições estabelecidas no item anterior.

26. A areia, a pedra britada, o cascalho e a escória de coque, utilizados no enchimento das valas de infiltração e de filtração deverão ser limpos e isentos de matérias estranhas.

EXECUÇÃO

27. A localização das fossas sépticas e dos elementos destinados à disposição do efluente deverá ser escolhida de forma a atender às seguintes condições:

a) possibilidades de fácil ligação do coletor predial ao futuro coletor público de esgotos.

b) facilidade de acesso, tendo em vista a necessidade de remoção periódica do lodo digerido.

c) não comprometimento dos mananciais, dos terrenos próximos e da estabilidade de prédios.

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

28. Antes de entrar em funcionamento, a fossa séptica deverá ser cheia com água doce.

29. A remoção do lodo digerido das fossas sépticas deverá ser feita anualmente, devendo, entretanto, permanecer no interior da mesma, um volume de aproximadamente 25 litros de lodo em digestão.

30. O lodo removido da fossa deverá ser enterrado no mínimo a 0,60m. de profundidade, ou então deverá ter outro destino adequado, a critério da Divisão de Esgotos Sanitários.

31. A remoção do lodo digerido das fossas sépticas deverá ser feita de forma rápida, sem contato de operador com o mesmo, devendo para isso ser previsto na construção o seguinte:

a) REMOÇÃO POR BOMBAS — recomenda-se a instalação de um tubo de descarga vertical, ferro fundido, com diâmetro interno mínimo de 0,15m., cuja extremidade inferior se situe a 0,20m. acima do fundo, ficando a superior a 0,10m. abaixo da tampa de inspeção da fossa, devidamente protegida por bujão. Através da extremidade superior, após retirado o bujão, será introduzido o mangote de sucção da bomba.

b) REMOÇÃO POR PRESSÃO HIDROSTÁTICA — Quando as condições locais o permitirem, poderá ser instalado, em substituição ao previsto na alínea anterior, um dispositivo hidráulico com carga hidrostática mínima de 1,20m., construído em tubo de ferro fundido, de diâmetro interno mínimo de 0,10m.

32. As fossas, as valas de infiltração, as valas de filtração e os sumidouros, deverão sofrer inspeção semestral.

33. Observada a redução da capacidade de absorção das valas de infiltração, das de filtração, ou dos sumidouros, novas unidades deverão ser construídas para recuperação da capacidade perdida.

34. Deverá ser evitado o encaminhamento de qualquer tipo de papel às fossas sépticas.

35. Abandonados a fossa séptica ou o sumidouro, deverão ser os mesmos cheios com terra ou pedra.

CASOS OMISSOS

36. Os casos omissos na presente Regulamentação deverão ser resolvidos a critério do Diretor da Divisão de Esgotos Sanitários.

DECRETO N. 6833 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Aprova o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), criado pelo Decreto-lei n. 57, de 22 de agosto de 1969.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e nos termos do § 1º do artigo 85 do Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Agrário ... (FDA), da Secretaria de Estado de Agricultura, criado pelo Decreto-Lei n. 57, de 22 de agosto de 1969, que a este acompanha.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

Eng. Agr. Sebastião Andrade
Secretário de Estado de
Agricultura

REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (F.D.A.)

CAPÍTULO I
Finalidades

Art. 1º — O Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA), criado na Secretaria de Estado de Agricultura (SAGRI), pelo Decreto-Lei n. 57, de 22.08.1969, art. 85 e seus parágrafos, se destina a financiar a execução dos projetos e programas de desenvolvimento agrário de competência do Governo do Estado.

Art. 2º — Constituem recursos do FDA:

1 — a receita proveniente da venda, laudêmio e foros das terras do Estado;

2 — a renda resultante dos trabalhos de mecanização agrícola feitas pela SAGRI;

3 — recursos do Orçamento do Estado que lhe forem especificamente destinados; e

4 — dotações específicas,

subvenções, doações e outros.

Art. 3º — Caracteriza-se como programa de desenvolvimento agrário, para os efeitos do artigo primeiro:

I — cadastramento rural do Estado;

II — abertura de estradas vicinais;

III — revitalização de colônias;

IV — demarcação de núcleos coloniais;

V — loteamento de terras públicas que se destinem à implantação de atividades agropecuárias;

VI — manutenção das parrelhas mecanizadas;

VII — obras e serviços públicos de interesse rural;

VIII — expansão e coordenação do cooperativismo.

PARAGRAFO ÚNICO: — Excepcionalmente e por determinação expressa do Governo, os recursos do FDA poderão custear as diligências necessárias à legalização das terras requeridas por:

a) entidades de utilidade pública;

b) instituições filantrópicas ou educacionais;

c) pessoas físicas desprovidas de recursos no sentido da lei.

Art. 4º — O FDA terá sua aplicação orientada e controlada por um Conselho presidido pelo Secretário de Estado de Agricultura.

CAPÍTULO II

Do Conselho do Fundo

Art. 5º — O Conselho do Fundo de Desenvolvimento Agrário (FDA) tem por finalidade orientar, deliberar e fiscalizar a aplicação do Fundo, na conformidade das disposições constantes deste Capítulo, que passam a constituir seu Regimento Interno.

Art. 6º — O Conselho se compõe dos seguintes membros designados pelo Governador do Estado:

1 — Secretário de Estado de Agricultura, seu Presidente nato;

2 — Diretor do Departamento de Colonização, Terras e Cooperativismo;

3 — Diretor do Departamento de Produção e Assistência;

4 — Representante do Escritório Técnico de Projetos;

5 — Representante do Barão do Estado do Pará S/A;

6 — Representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

7 — Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Pará (IDESP).

Art. 7º — Os membros do Conselho terão uma gratificação suplementar, correspondente a 30% do salário mínimo vigente para a Capital do Estado, por sessão a que comparecerem até o máximo de duas (2) por mês.

Art. 8º — Compete ao Conselho:

a) elaborar e modificar seu Regimento Interno;

b) administrar o Fundo e traçar a orientação geral de suas atividades, na conformidade da política agrária estabelecida pela SAGRI;

c) apreciar e aprovar os programas, planos e projetos custeados pelo Fundo;

d) aprovar o orçamento de aplicação e apreciar o orçamento de custeio do Fundo;

e) baixar normas para a fiscalização das aplicações;

f) elaborar relatórios sobre as atividades do Fundo destinados ao Governador de Estado e entidades necessárias.

Art. 9º — Compete ao Presidente do Conselho:

a) dar passe aos Conselheiros designados;

b) coordenar, com a colaboração dos demais membros do Conselho, as atividades do Fundo;

c) representar o Conselho em todas as suas relações com terceiros;

d) executar e fazer executar as resoluções do Conselho;

e) presidir as reuniões;

f) fixar as datas de realização das reuniões ordinárias;

g) convocar as reuniões extraordinárias;

h) distribuir os processos aos Conselheiros;

i) assinar as resoluções e documentos que envolvam a responsabilidade do Fundo; e

j) assinar correspondência, podendo delegar essa atribuição, mediante resolução do Conselho.

Art. 10. — Aos Conselheiros compete:

a) participar das reuniões dos Conselhos, votando a matéria em pauta;

b) relatar os processos que lhe forem distribuídos;

c) colaborar com a Presidência nos trabalhos de administração do Fundo.

Art. 11. — O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, sendo indispensável a presença de pelo menos 2/3 de seus membros.

§ 1º — O Presidente convocará reuniões extraordinárias quando julgar necessárias ou quando 2/3 dos Conselheiros pelo menos o solicitarem.

§ 2º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, de acordo com o presente artigo.

Art. 12. — As decisões do Conselho, depois de transformadas em resoluções, serão publicadas no "Diário Oficial" para conhecimento geral.

Art. 13. — Serão lavradas atas das reuniões do Conselho, remetendo-se cópia trimestralmente ao Governador do Estado e aos dirigentes das entidades representadas.

Art. 14. — Os integrantes da Secretaria do Conselho serão designados pelo Presidente.

PARAGRAFO ÚNICO: — Os integrantes da Secretaria serão escolhidos entre os funcionários da SAGRI.

Art. 15. — Caberá ao Conselho do FDA a solução dos casos omissos no presente Regulamento.

DECRETO N. 6835 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 852, de 14 de outubro de 1969, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado, combinado com o artigo 6º, do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 852, de 14 de outubro de 1969, do Conselho,

Rodoviário Estadual, que aprova o Termo de Convênio celebrado entre a 1a. Zona Aérea e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA) para a execução de obras de ampliação, regularização e revestimento da pista de pouso do Aeroporto de Óbidos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 852 DE 14 DE OUTUBRO DE 1969.

Aprova Termo de Convênio celebrado entre a 1a. Zona Aérea e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "I" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32 de 7 de julho de 1969, e

Considerando os termos do ofício n. DERPA-791, de 14.10.69, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica aprovado o Termo de Convênio celebrado a 17 de setembro de 1969 entre a 1a. Zona Aérea ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA) para a execução de obras de ampliação, regularização e revestimento da pista de pouso de Aeroporto de Óbidos.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 14 de outubro de 1969.

Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA — Presidente.

DECRETO N. 6836 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa Resolução do Conselho Estadual de Educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 70, de 02 de outubro de 1969, do Conselho Estadual de Educação, que

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado
de Governo

RESOLUÇÃO N. 70 DE 02 DE OUTUBRO DE 1969

EMENTA: — Majora jetons e representação do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com decisão do Plenário em sessão de 02.10.69.

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º — Ficam majorados em 20% os jetons e a representação mensal do Presidente e dos membros do Conselho Estadual de Educação, a partir de outubro do ano em curso.

Art. 2º — Esta resolução entrará em vigor após homologação pelo Senhor Governador do Estado e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 02 de outubro de 1969.

Acyr de Jesus Neves de Barros Pereira

Presidente do Conselho

PORTARIA N. 088 DE 22 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. 26010961/SEP,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder, na forma da Lei n. 3.550, de 26.11.1965, promulgada pelo Decreto

n. 5.096, de 29.4.1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os respectivos níveis de vencimentos a dra. Fernanda Eugênia Luz da Motta, ocupante do cargo de Médico Clínico, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a contar de 1 de outubro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 22 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

DECRETO N. 6.838 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

Homologa a Resolução n. 039, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 039/69, de 8 de outubro de 1969, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que concede licença, pelo prazo de sessenta (60) dias, a partir de 8.10.69, ao Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Presidente da referida Fundação, para responder pelo expediente da Presidência desta Fundação, durante a licença de que trata o artigo anterior, com vencimentos e vantagens do cargo de Presidente da FEP, inclusive da representação e jetons de presença das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Georgenor de Souza Franco
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 039/69, DE 08/10/1969

Assunto: Concede licença ao Professor Hélio Antônio Mokarzel e indica o Professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo para responder pela Presidência da FEP.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, alínea 2.º do Estatuto, e,

— Considerando o pedido de licença do Presidente da FEP, Professor Hélio Antônio Mokarzel, para gozar de uma bolsa de estudos nos Estados Unidos da América do Norte;

— Considerando que o Vice-Presidente e demais membros do Conselho Diretor declaram impedimento para o exercício da Presidência;

— Considerando que compete ao Exmo. Sr. Governador do Estado, escolher livremente o Presidente da FEP na forma do parágrafo 1.º do Art. 17 do Estatuto da FEP;

— Considerando, finalmente, a deliberação unânime do Conselho Diretor deferindo o pedido de licença do Presidente, professor Hélio Antônio Mokarzel, em sessão de 08.10.1969;

RESOLVE:

Art. 1.º — Conceder licença ao Professor Hélio Antônio Mokarzel Presidente da FEP, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data desta Resolução, percebendo o licenciado durante este período unicamente, os vencimentos e vantagens do cargo de Presidente da FEP, sem direito a percepção da representação e jetons de presença, inerentes ao cargo de Presidente do Conselho Diretor.

Art. 2.º — Indicar ao Chefe de Poder Executivo o nome do Professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, Coordenador das Unidades de Ensino da FEP, para responder pelo expediente da Presidência desta Fundação, durante a licença de que trata o artigo anterior, com vencimentos e vantagens do cargo de Presidente da FEP, inclusive da representação e jetons de presença das reuniões do Conselho Diretor.

Art. 3.º — Submeter, consoante o que dispõe o parágrafo único do Art. 19 do Estatuto da FEP, a presente resolução à Homologação do Governo do Estado, uma vez que envolve despesa.

Art. 4.º — A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Fundação Educacional do Estado do Pará, 08 de outubro de 1969.

Luiz Gonzaga Baganha
Presidente da FEP em exercício

(G. — Reg. n. 11.673)

PORTARIA N. 992 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o dia 28 de outubro é consagrado ao funcionalismo público,

RESOLVE:

Tornar facultativo o ponto nas repartições estaduais no próximo dia 28 do corrente mês — DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 23 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

PORTARIA N. 993 DE 23 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Portaria Governamental n. 982, de 14 de outubro de 1969, que designou o Professor Francisco Antônio Bonifácio Guzzo, para responder pela Presidência da Fundação Educacional do Estado do Pará, durante o impedimento do titular professor Hélio Antônio Mokarzel, que através da Portaria n. 967, de 26 de setembro de 1969, foi autorizado a ausentar-se do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de outubro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11.621)

PORTARIA N. 994 DE 24 DE OUTUBRO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir na Secretaria de Estado da Fazenda, até 31 de dezembro do corrente ano, Graciema Cunha Chaves, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Gabinete, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de outubro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 11.622)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noemia Andrade Coêlho, ocupante do cargo de Revisor, Nível 12, do Quadro Único, lotado na Imprensa Oficial, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 16 de setembro a 15 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11522)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rui de Mendonça Maroia, ocupante do cargo de Assistente Judiciário do Cível Auxiliar, lotado na Assistência Judiciária do Cível, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11524)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a João Bosco Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Promotor Público, lotado na Comarca de Castanhal, seis (6) meses de licença sem vencimentos em prorrogação para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 11513)

DECRETO DE 20 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Adelina Peixoto Lisboa, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório Padrão C, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 19 de maio a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 20 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Salvador Rangel de Borema

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 11504)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969**

O Governador do Estado: usando da atribuição que lhe confere o artigo 92, inciso VIII, da Constituição Política do Estado e de acordo com o artigo 70 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953,

Resolve readaptar Rosália Ruth Franco de Castro, removendo do cargo de Datilógrafo, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda para o cargo de Escriturário-Apurador, Nível 1, com lotação no Departamento de Fiscalização Tributária da mesma Secretaria de Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Gen. R.1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 11525)

DECRETO DE 17 DE OUTUBRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-Lei n. 60, de 23 de agosto de 1969, a Amílcar Batista Tocantins, a pensão mensal de NCr\$ 600.00 (Seiscentos cruzeiros novos), a contar de 1.8.1969, por ter o mesmo se invalidado para o serviço público em consequência do atentado que sofreu em pleno exercício da função delegada pelo Governo do Estado de Prefeito Municipal de Paragominas.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de outubro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

(G. — Reg. n. 11505)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Ercilla Braga Lima,
Diarista da Secretaria de Es-
tado da Fazenda, 60 dias de li-
cença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 19 de setembro a 17
de novembro do corrente ano.
Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11520)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Maria Helena da Silva Miran-
da, ocupante do cargo de Ofi-
cial Auxiliar, Nível 2, do Qua-
dro Único, lotado na Secre-
taria de Estado da Fazenda,
90 dias de licença para trata-
mento de saúde a contar de 23
de setembro a 21 de dezem-
bro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11521)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
José Maria Nunes de Melo,
ocupante do cargo de Auxiliar
de Protocolista, Nível 2, do
Quadro Único, lotado na Se-
cretaria de Estado da Fazen-
da, 45 dias de licença para
tratamento de saúde, em pro-
rogação a contar de 7 de
agosto a 20 de setembro do
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11516)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Candido Otonim Mendes,
ocupante do cargo de Guarda
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado em Moça de Bandas, Co-
letorias e Postos Pivais, da
Secretaria de Estado da Fa-
zenda, 60 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 4 de setembro a 2 de no-
vembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 17 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de

24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Carlos de Miranda Amara
diarista com estabilidade do
Matadouro do Maguari da Se-
cretaria de Estado da Fazen-
da, 30 dias de licença para
tratamento de saúde a contar
de 11 de setembro a 10 de ou-
tubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 17 de Outubro
de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11508)

**DECRETO DE 17 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, etc...

resolve assegurar, de acôr-
do com o artigo 179, Item I,
da Constituição Política do
Estado, estabilidade ao servi-
dor Carlos Alberto Lima e
Silva, diarista do Matadouro
do Maguari, da Secretaria de
Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estad-
do Pará, 17 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado
da Fazenda
(G. — Reg. n. 11509)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DECRETO DE 6 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 107, da Lei n. 749
de 24 de dezembro de 1953, a
Darcy Regina Noronha de
Souza, ocupante do cargo de
Professor de 3a. entrância,
Nível 4, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de E-
ducação Primária, 60 dias de
licença repouso a contar de
10 de julho a 7 de setembro
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação
(G. — Reg. n. 10992)

**DECRETO DE 6 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dolores Garcia dos Santos,
ocupante do cargo de Profes-
sor de 3a. entrância, Nível 4,
do Quadro Único, lotado no
Departamento de Educação
Primária, 40 dias de licença
para tratamento de saúde a
contar de 11 de setembro a
20 de outubro do corrente
ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira
Secretário de Estado de Edu-
cação
(G. — Reg. n. 10993)

**DECRETO DE 6 DE
OUTUBRO DE 1969**

O Secretário de Estado de
Governo, no uso das atribui-
ções que lhe foram conferi-
das pelo Decreto n. 5.600, de
24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
Dantas Ferreira Rebelo, ocu-
pante do cargo de Servente,
Nível 1, do Quadro Único, lo-
tado no Departamento de E-
ducação Primária, 45 dias de
licença para tratamento de
saúde, em prorrogação a con-
tar de 17 de julho a 30 de
agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 6 de outubro de
1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10994)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Doralice Lopes de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 20 de agosto a 18 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10996)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Dayse Nazaré Tavares Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de agosto a 2 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10995)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Clemencia Pinheiro Castro, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 10 de setembro a 19 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10988)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Carlota Pereira de Abreu, ocupante do cargo de Professor de 3.ª. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 10989)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Guilomar Fonseca de Carvalho, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 4 de julho a 1 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11005)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iracema Terezinha da Conceição Givoni, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 6 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11011)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Pereira Ranieri, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

ções que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Izabel Assunção, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 15 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 a 18 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11012)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Isaura Amorim Chaves, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação
(G. — Reg. n. 11013)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Iolanda Pereira Ranieri, ocupante do cargo de Professor de 1.ª. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 29 de agosto a 7 de outubro do corrente ano.

pante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11014)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iolêa Gonçalves de Figueiredo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença repouso a contar de 30 de julho a 27 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11015)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hilda Aires Lôbo, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de

27 de setembro a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11007)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jacimira Castro Alves, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 8 de setembro a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11017)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 106, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Jardelina Ramos de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de setembro a 2 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11018)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiza Alves Tavares, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 40 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 11 de setembro a 20 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11019)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luisa Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 90 dias de licença repouso a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 11022)

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11020)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourdes Lima Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, 60 dias de licença em prorrogação a contar de 25 de setembro a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11021)

DECRETO DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luizamor de Souza Miranda, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 24.2.59 a 24.2.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de outubro de 1969.

GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 11022)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 239 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de Abaetetuba para a Coletória de Igarapé-Miri, a fim de responder pela Escrivania da referida Coletoria o funcionário Guino Cardoso Carvalho, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à citada Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatarias do Interior (DEI).

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 20 de outubro de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 11.485)

PORTARIA SEFA N. 240 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação do sr. Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, constante do of. n. 455/69, de 19/06/69,

RESOLVE:

DESIGNAR o Delegado Fiscal Lutércio de Barros Barbalho e os Inspectores de Rendas Antonio Ramos da Silva e Manoel Tibiriçá Portugal, para sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo destinada a apurar responsabilidade funcionais, face as irregularidades verificadas na Exataria de Alenquer, devendo após a conclusão dos trabalhos apresentarem circunstanciado relatório.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de outubro de 1969.

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 11.486)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 444

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, que lhe confere o artigo 195, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis,

CONSIDERANDO que a servidora Maria Porfírio de Lima, diarista equiparada, exercendo as funções de Servente está faltando ao serviço desde o dia 19 de agosto de 1969, conforme comunicação contida no ofício n. 43/69, de 22 de setembro de 1969, do Dr. Roberto Travassos Pinto da Costa, Chefe dos Serviços Distritais da Capital,

CONSIDERANDO que já foram decorridos mais de trinta (30) dias sem que a referida servidora justificasse sua ausência ao serviço,

RESOLVE:

DESIGNAR, de acordo com o artigo 196 e seu parágrafo 1º do mesmo Estatuto, Pedro Paulo Gonçalves e Silva, Jayme Vilas Toural e Mário Portilho Miranda Barros, ocupantes efetivos do cargo de Guarda Sanitário, lotados no Ambulatório de Endemias Centro de Saúde n. 1 e Distritos Sanitários do Interior, respectivamente para, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo incumbida de apurar a responsabilidade da servidora Maria Porfírio de Lima, diarista equipa-

rada, exercendo as funções de Servente no Centro de Saúde n. 2 inclusa no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, devendo a Comissão iniciar seus trabalhos até três (3) dias após a publicação desta Portaria na Imprensa Oficial.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 20 de outubro de 1969:

DR. CARLOS GUIMARAES
PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado no processo n. 6138/68, de 18/11/68, sendo interessado o senhor Francisco Antonio Miléo:

1. "Autorizo

2. A SEIJA, para preparar decreto-lei.

3. A SAGRI, para as providências

Belém, 22 de outubro de 1969.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(G. Reg. n. 11.611)

ANÚNCIOS

FABRICA AMAZÔNIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. — "FAMASA"

—AVISO—

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social à Rua Eloy Simões n. 350, nesta cidade os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Obidos (Pa), 30 de junho de 1969.

A DIRETORIA

(Pa. — Reg. n. 3431 — Dias: 23, 24 e 25/10/69).

— BENEFICENTE S/A. —

Comunicação aos senhores acionistas, que se encontram à sua disposição para serem examinados em nosso escritório, à Rua 28 de Setembro n.º 1.245, nesta cidade, no expediente normal, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1969.

Belém, 13 de outubro de 1969.
Castêdio Serafim Araújo
Ferreira Diogo

— Presidente —

(Ext. Reg. n. 3438. Dias 21, 23 e 25.10.69).

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TAPERA S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 31 de outubro de 1969, às 18 horas, na sede social, à avenida Independência n. 1123, a fim de tratar do aumento de capital, aproveitando o Fundo de Aumento de Capital—SUDAM (Lei n. 5174/1966) e a reavaliação do Ativo Imobilizado.

Pará, 30 de setembro de 1969.

Maxima Martins Acetavassu
Nunes

Diretor Administrativo
Belém, 20 de outubro de 1969.

Antonio José da Silva Coelho
Diretor Presidente
Antônio Ferreira
Diretor

(Ext. — Reg. n. 3499 —
Dias: 23, 24 e 28/10/69).

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S.A.**Assembleia Geral Extraordinária****Primeira Convocação**

São convidados os acionistas do Banco Comercial do Pará, S.A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 29 de Outubro de 1969, às 10 horas, na sede social, à rua 15 de Novembro, n.º 263, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a proposta de fusão com o Banco Bahiano da Produção S.A., e Mercantil do Norte S.A., e, em caso de aprovação:

- Decidir sobre o plano de distribuição de ações entre os acionistas do novo Banco;
- Nomear peritos para as avaliações necessárias;
- Apréciar o projeto dos Estatutos da Nova Sociedade a se formar;
- Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse social.

Belém, 21 de Outubro de 1969.

Oziel Rodrigues Carneiro
—Presidente—

Armando Rodrigues Carneiro
—Vice-Presidente—

Antonio Augusto Fonseca
—Diretor—

Alexandrino Gonçalves Moreira
—Diretor—

(Ext. — Reg. n. 3492 —
Dias: 21, 23, 24 e 25/10/69).

MERCANTIL SANTO ANTONIO S. A. COM. E IND. AGRICULTURA
C.G.C. 04.927.315

AVISO

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social, à rua Gaspar Viana n.º 353, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto Lei n.º 2627, de 26 de setembro de 1940, referente ao exercício de 1 de agosto de 1968 a 30 de setembro de 1969. Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) JOÃO DAVID VERAS
—Presidente—

(Ext. Reg. n. 3462 — Dias: 21, 23 e 25/10.69.

MERCANTIL SANTO ANTONIO S.A. COM. IND. E AGRICULTURA
C.G.C. 04.927.315

Assembleia Geral Ordinária

Com o presente, ficam convidados todos os acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a se realizar às dez (10) horas do dia 11 de novembro de 1969 em sua sede social à rua Gaspar Viana n.º 353 a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Apréciação do relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, período de 01.08.68 a 30.09.69.
- Parecer do Conselho Fiscal
- O que ocorrer.

Belém, 15 de outubro de 1969
João David Veras
—Presidente—

(Ext. — Reg. n. 3461 —
Dias: 24/10, 4 e 7/11/69).

MADEIRAS PIRIÁ, INDÚSTRIA E

COMERCIO S/A.
C.G.C. 05436290

Assembleia Geral Extraordinária

Segunda Convocação
Ficam convidados os acionistas da Madeiras Piriá, Indústria e Comércio S/A., para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1969, às 10 horas, no escritório da sociedade, situado à Travessa Campos Sales, n.º 63, 10o. andar, conjunto 1004, Edifício Comendador Pinho, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- reforma dos estatutos;
- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de outubro de 1969.

Eugene Adams Murphey
—Diretor—

(Ext. — Reg. n. 3524 —
Dias: 24, 28 e 30/10/69).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Ministério dos Transportes
ESTRADA DE FERRO TOCANTINS
EDITAL

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, instaurada pela Portaria n.º 193/69, de 22.09.69, do Ilustríssimo Senhor Raimundo Ribeiro de Souza, Diretor da Estrada de Ferro Tocantins, cito pelo presente EDITAL, por serem desconhecidos os locais aonde residem os senhores: Eliéser Valadares Rebelo, Escriturário; Caetano de Souza Rocha, Escrevente-Datilógrafo; Antenor Herênio Alvares Pereira, Telefonista; Abimael Garcia da Silva, Alexandre Gonçalves Barbosa, Francisco Ribeiro Soares, João Morais, Joaquim Coêlho da Veiga, José Leite de Oliveira, Raimundo Gomes da Silva e Santino Araújo, Trabalhadores de Linha e José Vieira Assis, Aprendiz; a comparecerem, de acordo com o art. 222, § 2º da Lei 1.711, de 28.10.52, no prazo de (15) dias, a partir da data da publicação deste EDITAL, à Sala de Reuniões, do Escritório Central, da Estrada de Ferro Tocantins, na cidade de Tucuruí, com a finalidade de apresentar defesa escrita, por terem infringido o art. 207, item II, da mesma Lei, quando já decorridos mais de (2) anos, sem qualquer justificção, incorrendo em revelia, após o término do prazo.

Tucuruí — Pará, em 15 de outubro de 1969.

a) **Antonio Fernandes**
—Secretário da C.I.
(Ext. Reg. n. 3539. Dia 28.10.69).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONCURSO

Pelo presente Edital, ficam abertas, no período de 27 de outubro a 27 de novembro de 1969, na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação (2º andar), no horário das 16:00 às 18:00 horas, as inscrições ao Concurso para Provimento de Cargos de Professor Especializado, Professor de Educação Física, Professor Auxiliar

de Educação Física, Inspetor de Ensino Médio e Inspetor de Ensino Primário do Estado, de acordo com o que dispõe o Regulamento aprovado pelo Decreto Governamental n.º 6831, de 22 de outubro de 1969.

Belém, 24 de outubro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
—Presidente da Comissão de Concurso—

(G. Reg. n. 11.605)

SECRETARIA DO MINISTERIO PÚBLICO

— EDITAL —

Por determinação do Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado, de acordo com o que preceitua o art. 205, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), ficam notificados, pelo presente Edital, os Bacharéis Heliodoro dos Santos Arruda, 8º Promotor Público da Capital e José Ribamar Monteiro Filho, Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Soure, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da primeira publicação deste no Diário Oficial, apresentarem prova da existência de força maior ou dos motivos que justifiquem suas ausências nas funções que ocupam no Ministério Público do Estado, sob pena de serem lavrados os atos de suas demissões, de vez que a Comissão de Inquérito, mandado instaurar pela Portaria n.º 93/69, de 7.7.69, desta Procuradoria, instruindo o processo a que respondem os aludidos Bacharéis, concluiu pela existência dos mesmos nos cargos de que são titulares. E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado três (3) vezes no decorrer de quinze (15) dias.

Belém, 24 de outubro de 1969.
Estado do Pará, aos vinte e cinco...

Sábado, 25

(25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).
Dra. EDITH MARILIA MAIA
CRESPO

Secretária do Ministério Público

VISTO,

(a) ILEGÍVEL
Procuradoria Geral do Estado, 25 de setembro de 1969.

(G. Reg. n. 10.284 — Dias 30.9.11 e 25.10.969)

TERMO DE CONVENIO

Entre o Governo do Estado do Pará e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para a execução de estudos preliminares e elaboração de projetos de pequenos sistemas de abastecimento de água em diversas sedes municipais, e Vila de Marudá (Município de Marapanim).

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Aloysio Sanches de Almeida, fica ajustado o presente Convênio para a execução de estudos preliminares e elaboração de projetos de pequenos sistemas de abastecimento de água nas sedes dos municípios de: Aveiro, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Afua, Anajás, Chaves, São Felix do Xingu e Vila de Marudá (Município de Marapanim), neste Estado, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA I
Caberá à FSESP a execução dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares e posterior elaboração do projeto de abastecimento de água nas sedes municipais acima citadas.

CLAUSULA II
Fica incluída no presente Contrato a cidade de Bagre, cujos estudos não puderam ser concluídos no prazo previsto no

Acórdo assinado em 18 de abril de 1966.

CLAUSULA III
Para a execução dos serviços previstos, a FSESP contribuirá com a parte técnica de engenharia e administração, além do equipamento de sua propriedade.

CLAUSULA IV
O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos), importância esta que será entregue à FSESP da seguinte forma: ... NCr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros novos), no ato da assinatura deste Convênio e o restante, dentro de 60 (sessenta) dias, podendo ser aplicada em despesas de qualquer natureza relacionadas aos serviços incluídos no plano.

Parágrafo Único — Referida quantia será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA V
No presente contrato fica reafirmado o recebimento da importância de NCr\$ 10.000,00, em 12 de novembro de 1968, através do Instrumento de Alteração de Acórdo assinado na mesma data, extemporaneamente, além das quantias previstas nas Cláusulas: I do Termo Aditivo ao Convênio assinado em 8.9.66, para execução dos trabalhos mencionados neste Acórdo, em outras sedes municipais; II do Instrumento de Alteração de Acórdo celebrado em 19.4.67; e II do Instrumento de Alteração firmado em 6.3.68, com a finalidade de atender despesas de qualquer natureza provenientes da realização dos mesmos.

Parágrafo Único. — A dotação acima referida consta do Orçamento do Estado para o exercício financeiro de 1963, sob a rubrica: Saúde Pública, Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; 4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLAUSULA VI
Fica também esclarecido no presente Instrumento que o destaque da contribuição do GOVERNO mencionada na Cláusula

II do Instrumento assinado em 6 de março de 1968, aludido na cláusula anterior, relaciona-se à dotação constante do Orçamento do Estado para 1968, sob rubrica: Secretaria de Estado de Finanças; Gabinete do Secretário; Despesas de Capital; Transferências de Capital; Entidades Federais; Fundação SESP; Serviço de Abastecimento de Água no Interior.

CLAUSULA VII
Se, por motivo de força maior, as despesas a que se refere a cláusula IV ultrapassarem os recursos fornecidos, a suplementação necessária será obrigação do GOVERNO. No caso, porém, da existência de saldo, este será de volvido ao GOVERNO.

CLAUSULA VIII
O GOVERNO se compromete a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

CLAUSULA IX
A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivadas por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoas de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

CLAUSULA X
Concluídos os projetos, a FSESP entregará uma cópia ao GOVERNO e uma a cada Município, mantendo o original em seus arquivos.

CLAUSULA XI
Correrão por conta dos recursos fornecidos pelo GOVERNO os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciária e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para a execução dos trabalhos previstos neste Instrumento.

CLAUSULA XII
Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos trabalhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa delas caiba, também, à FSESP.

CLAUSULA XIII
O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de dois anos. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acórdo das partes, como também alterado em qualquer

época, mediante solicitação por escrito de uma e concordância da outra, ou, ainda, rescindindo de comum acórdo, desde que a parte interessada avise com antecedência mínima de três meses.

CLAUSULA XIV
Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 6 (seis) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 4 de setembro de 1969.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado do Pará
Eng. HENRIQUE BERNARDO LOBO

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará

Testemunhas:
Assinaturas ilegíveis.

(G. — Reg. n. 11.437)

Presidência da República

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA
PORTARIA Nº 110/69

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, alínea E, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 35.123, de 1.º de março de 1954,

RESOLVE:

Delegar poderes ao Diretor do Museu Paraense "Emílio Goeldi" Dr. Luiz Miguel Scaff, para assinar, em nome do Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia — (INPA), convênios, termos de acórdo ou termos aditivos, com a SUDAM, Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, relativos à manutenção de serviços de pesquisas florestal e papel e celulose, em execução no INPA, receber dotações para dar quitação.

Manaus, 14 de outubro de 1969.
Prof. Paulo de Almeida Machado

DIRETOR

(Ext. Reg. n. 3525. Dia 25.10.69).

Térmo de Convênio entre o Governo do Estado do Pará, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a cidade de Acará, Estado do Pará.

Entre o Governo do Estado do Pará, neste ato denominado GOVERNO e representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador Tenente-Coronel Alacid da Silva Nunes, a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, neste ato denominada FSESP, representada pelo Engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, devidamente autorizado pelo seu Superintendente, Dr. Nelson Luiz de Araújo Moraes, e a Prefeitura Municipal de Acará, neste ato denominada PREFEITURA, representada pelo Sr. José Maria de Oliveira Mota, Prefeito Municipal, fica ajustado o presente Convênio, para a execução de estudos preliminares e elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água para a cidade de Acará, Estado do Pará, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Caberá à FSESP a execução dos trabalhos de levantamento topográfico, estudos preliminares e posterior elaboração do projeto de um sistema público de abastecimento de água a ser construído na cidade de Acará.

CLÁUSULA II

Para a execução dos trabalhos a FSESP contribuirá com a parte técnica de engenharia e administração de serviços além de equipamento de sua propriedade a ser empregado nos trabalhos.

CLÁUSULA III

O GOVERNO contribuirá com a soma de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), importância esta que será entregue à FSESP no ato da assinatura deste Convênio, e poderá ser aplicada para atender a despesas de qualquer natureza referentes aos trabalhos.

Parágrafo Único: Referida

quantia será destacada da dotação constante do Orçamento do Estado para o corrente exercício financeiro, sob rubrica: Saúde Pública; Secretaria de Estado de Saúde Pública; Gabinete do Secretário; ...
4.0.0.0 — Despesas de Capital; 4.1.0.0 — Investimentos; 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial.

CLÁUSULA IV

Se, por motivo de força maior, as despesas a que se refere a Cláusula III ultrapassarem os recursos fornecidos, a suplementação necessária será obrigação do GOVERNO, podendo, entretanto, a PREFEITURA, assumir esta responsabilidade. Tais procedimentos, serão realizados independentemente da assinatura de Termo Aditivo. No caso, porém, da existência de saldo, este será devolvido ao GOVERNO.

CLÁUSULA V

O GOVERNO e a PREFEITURA se comprometem a colaborar com a FSESP e assegurar as garantias necessárias ao cumprimento das finalidades deste Convênio, bem como facilitar à FSESP o cumprimento das leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA VI

A FSESP não se responsabilizará por qualquer demora ou interrupção dos trabalhos motivadas por força maior, nem por quaisquer danos a propriedades ou em pessoa de terceiros que ocorrerem durante ou como resultado dos trabalhos.

CLÁUSULA VII

Concluído o Projeto a FSESP entregará 4 (quatro) cópias do mesmo, sendo 1 (uma) ao GOVERNO e 3 (três) à PREFEITURA, mantendo os originais no seu arquivo.

CLÁUSULA VIII

Correrão por conta dos recursos fornecidos pelo GOVERNO e PREFEITURA os pagamentos decorrentes das leis trabalhistas, previdenciária e de acidentes e quaisquer outros que digam respeito ao pessoal admitido para a execução dos trabalhos previstos neste instrumento.

CLÁUSULA IX

Os ônus decorrentes dos procedimentos de caráter jurídico que digam respeito aos tra-

balhos referidos no presente Convênio serão atendidos pelo GOVERNO, em todas as instâncias judiciais, embora a iniciativa delas caiba, também, à FSESP.

CLÁUSULA X

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de um ano. Antes do término desse período, poderá ser prorrogado por acordo das partes. Poderá, ainda, o mesmo ser alterado em qualquer época, mediante solicitação por escrito de uma das partes e concórdia da outra, ou rescindido de comum acordo, desde que a parte interessada avise a outra com antecedência mínima de três meses.

CLÁUSULA XI

Este Convênio obrigará não somente aos que o assinam, mas também aos seus sucessores.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente Termo, em 6 (seis) vias que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas que também o assinam.

Belém, 7 de outubro de 1968.

a) Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado do Pará

a) Eng^o Henrique Bernardo Lobo

Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará
a) Sr. José Maria de Oliveira Mota

Prefeito Municipal de Acará
TESTEMUNHAS:

a) Ilegível
a) Fernando Roberto de Castro

(G. Reg. n. 11.549)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

Edital de Concorrência para confecção e instalação de esquadrias de alumínio anodizado do melhor material existente no mercado, a serem colocadas no

Edifício do Palácio da Justiça, sito na Praça Felipe Patroni, em Belém,

O Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, torna público que fará realizar nas dependências da referida Secretaria, às 10.00 horas, do dia 14 de novembro de 1969, a Concorrência para os fins adiante especificados, mediante as condições a seguir:

PRIMEIRA — OBJETO

1.1. O objeto desta Concorrência diz respeito ao fornecimento e colocação de esquadrias de alumínio anodizado do melhor material existente no mercado, não devendo apresentar fissuras, trincas, ou quaisquer outros defeitos oriundos da extrusão como empenamento e falhas de superfície, de acordo com os projetos e especificações fornecidos aos concorrentes.

1.2. As esquadrias deverão, além de atender ao fim específico da Obra, apresentar funcionamento perfeito e duradouro, com manutenção normal.

1.3. A resistência dos perfis deverá estar de acordo com as dimensões e funcionamento das esquadrias e condições climáticas (chuva e pressões de ventos), garantindo perfeita vedação e rigidez dos conjuntos.

1.4. Deverá ser prevista a dilatação dos elementos das esquadrias, exigindo-se atenção destacada sobre este assunto.

1.5. A contratada deverá confirmar na obra, todas as dimensões do projeto, bem como as condições de prumo e nível da estrutura na qual as esquadrias ficarão assentes.

SEGUNDA — INSCRIÇÃO

2.1. Para habilitar-se à presente concorrência bastará à firma interessada apresentar-se no dia, hora e local designados neste edital, preenchendo todas as suas exigências.

2.2. Poderá apresentar proposta qualquer firma individual ou coletiva que, sendo fabricante, satisfaça as condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitas propostas de consórcios de qualquer natureza; proposta de intermediários; ou simplesmente fornecedores.

2.3. O concorrente deverá apresentar em dois (2) invólucros separados, fechados e lacrados os seus documentos e a proposta, contendo na parte externa além dos dizeres: — Razão Social e Concorrência —, a palavra DOCUMENTOS, no primeiro invólucro; e a palavra PROPOSTA, no segundo invólucro.

2.4. Quando se tratar de firmas coletivas deverá constar expressamente o nome do responsável com força legal, estatutária ou contratual para assumir compromissos em nome dela.

2.5. Após a hora marcada para o recebimento dos invólucros nenhum outro será recebido; nem serão permitidos acréscimos ou esclarecimentos aos mesmos, os quais serão abertos na presença dos proponentes ou de seus representantes legais, além de outras pessoas (se houver); devendo ainda cada proponente rubricar todas as vias das demais propostas, bem como assinar a ata correspondente.

2.6. A firma deverá apresentar uma relação abreviada e datilografada, em três (3) vias em língua portuguesa, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dos papéis e outros elementos contidos nos invólucros, inclusive para as propostas.

TERCEIRA — DOCUMENTOS

3.1 Do Responsável Técnico da Firma

a) Registro no CREA com a respectiva quitação da anuidade de 1969.

b) Título de eleitor, provando que votou na última eleição ou que se justificou convenientemente.

c) Prova de quitação ou isenção do Serviço Militar.

d) Apresentação da Carteira Modelo 19, se for estrangeiro.

3.2. Da Firma

a) Título de eleitor dos diretores da firma, provando que votaram na última eleição ou que se justificaram convenientemente.

b) Prova de quitação ou isenção do Serviço Militar dos diretores da firma.

3.3. Situação Legal da Firma

a) Contrato social ou estatuto, devidamente legalizado na Junta Comercial, com as alterações subsequentes à publicação dos estatutos e últi-

ma ata da Assembléia, em se tratando de sociedade anônima.

3.4. Quitação I FEDERAIS

a) Certidão negativa de débito da firma empreiteira para com a Fazenda Nacional, passada pela Alfândega de Belém, datada de outubro do corrente ano.

b) Certidão negativa de débito da firma empreiteira para com o Imposto sobre a Renda, datada de outubro do corrente ano.

c) Certidão negativa de débito da firma empreiteira para com o Adicional de Imposto sobre a Renda, datada de outubro do corrente ano.

d) Certidão negativa de débito dos diretores e responsável técnico da firma empreiteira para com o Imposto sobre a Renda, datada de outubro do corrente ano.

e) Prova pela firma empreiteira, do cumprimento da lei dos 2/3.

f) Certidão negativa da firma empreiteira e do seu responsável técnico para com o Instituto Nacional de Previdência Social, datada de outubro do corrente ano.

g) Prova de recolhimento devido ao Banco Nacional de Habitação (Lei 4380 de ... 21.8.1964 — Art. 22 § 1.º).

II ESTADUAIS

a) Certidão negativa de débito da firma empreiteira para com a Fazenda Estadual, datada de outubro do corrente ano.

III MUNICIPAIS

a) Alvará de licença e localização da firma.

b) Certidão negativa da firma empreiteira para com a Fazenda Municipal datada de setembro do corrente ano.

IV SINDICAL

a) Prova de recolhimento de Imposto Sindical dos Trabalhadores na Indústria de Construção Civil — Empregados e Empregador.

b) Prova de recolhimento ao Fundo Social Sindical do responsável técnico da firma do corrente ano.

V — PARTICULAR

a) Prova de que a firma mantém seguro contra acidente de trabalho de seus empregados.

b) Certidão negativa de protestos de letras passada pelos cartórios competentes,

relativa aos últimos cinco anos e datada no mês de outubro do corrente ano.

3.5. PROVA DE CAPACIDADE

I — Técnica

a) Relação dos principais serviços realizados com a indicação do valor monetário empregado pela firma e da área executada.

b) Atestado de capacidade técnica passado, no mínimo, por três (3) entidades públicas ou particulares idôneas, comprovando a execução satisfatória pela proponente, de serviços semelhantes, sendo que pelo menos, um dos atestados deverá mencionar uma obra igual ou maior em área da que trata o presente edital.

II — Prova de ter a firma capital realizado devidamente integralizado igual ou superior a NCr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), em data anterior a este edital, legalmente registrado na Junta Comercial.

OBSERVAÇÕES

a) Os documentos poderão ser apresentados em original, certidão ou fotocópia, sendo estas devidamente visadas e autenticadas, respectivamente.

QUARTA — PROPOSTAS

4.1. As propostas deverão conter:

a) Preço Global em NCr\$, inclusive todos os Impostos, especialmente o Imposto de Circulação de Mercadorias e o Imposto sobre Produtos Industrializados, e outras despesas que porventura houverem;

b) Cronograma das Etapas de fornecimento e execução até a entrega final do serviço acabado e em funcionamento, fazendo, com vistas à fabricação, transporte, entregas e montagem, os prazos dessas etapas. Para este item considera-se a estrutura já concluída, devendo a contratada conferir na obra, as medidas definitivas dos vãos.

c) Preços unitários do fornecimento das Esquadrias de Alumínios, incluídos os contramarcos, especificando quantidade.

d) Preços unitários dos serviços de Instalação das Esquadrias de Alumínio, incluídos os contramarcos, especificando quantidades.

e) Nos preços deverão ser

até o local da obra, a embalagem do material, o seguro de transportes até a entrega na obra, bem como, transporte e despesas de estada do pessoal que irá executar as instalações.

f) Prazo de Fornecimento e Instalação das Esquadrias de Alumínio e contramarcos, que serão sempre contados em dias corridos, a partir da data da assinatura, pelos Contratantes, das Plantas com as medidas definitivas dos vãos e esquadrias, com vistas à conferência das cotas na Obra.

g) Prazo de validade de Proposta apresentada que não poderá ser inferior a trinta (30) dias após a data da Concorrência.

QUINTA — PLANTAS ESPECIFICAÇÕES

5.1. As plantas e especificações necessárias aos concorrentes serão fornecidas pela Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, diariamente, das 9.30 às 12.30 horas.

5.2. Os dados constantes das plantas e especificações serão considerados como parte desta concorrência, da proposta vencedora e do contrato a ser assinado com o vencedor, independente de transcrição.

SEXTA — CONHECIMENTO DO LOCAL

Admite-se que os concorrentes tenham perfeito conhecimento do local onde serão colocadas as esquadrias de alumínio, bem como das facilidades e dificuldades ali encontradas.

SÉTIMA — FORMA DE PAGAMENTO

1) Pelo Fornecimento do Material

a) na assinatura do contrato — (10%) dez por cento
b) com a entrega de todos os contramarcos — (10%) dez por cento.

c) com a entrega de .. (50%) cinquenta por cento, das esquadrias venezianas e respectivas ferragens — (20%) vinte por cento.

d) com a entrega dos restantes (50%) cinquenta por cento, das esquadrias e venezianas e respectivas ferragens — (20%) vinte por cento.

1) Pela instalação

a) com as instalações de (50%) cinquenta por cento, dos Contramarcos — (5%) cinco por cento

b) com as instalações dos res-

Arquivo

centes (50%) cinquenta por cento, dos Contramarcos — (5%) cinco por cento c) com as instalações de (50%) cinquenta por cento, das esquadrias e venezianas, assentadas e funcionando com respectivas ferragens — (15%) quinze por cento d) com os restantes (50%) cinquenta por cento, das instalações das esquadrias e venezianas com as respectivas ferragens — (15%) quinze por cento.

CITAVA — Reajustamento de Preços

8.1 Não haverá reajustamento de preços

NONA — Prazo

9.1 O prazo para o fornecimento e colocação das esquadrias de alumínio e contramarcos será de cento e cinquenta (150) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato respectivo.

DÉCIMA — Caução

10.1. Serão exigidas cauções para garantia de apresentação da proposta pelo concorrente e do contrato a ser assinado.

10.2. A caução para garantia da apresentação da proposta será de — NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

10.3. O concorrente vencedor deverá completar a caução para (4%) quatro por cento do valor total do contrato até a data marcada para assinatura do mesmo, deduzida a quantia correspondente à caução referida no item 10.2.

10.4. As cauções poderão ser prestadas em dinheiro ou títulos da Dívida Pública. As cauções em dinheiro deverão ser depositadas no Banco do Estado do Pará, em Belém. As cauções em título deverão ser recolhidas nas agências do Te-

10.4. As cauções de garantia das propostas dos demais concorrentes serão devolvidas após a assinatura do contrato com a concorrente vencedora.

10.5. A caução do contrato só poderá ser levantada quinze (15) dias, após a aceitação de todas as obras e assinaturas do Termo de Entrega e

DÉCIMA PRIMEIRA — Contrato

11.1. A firma vencedora deverá assinar com a Comissão de Concorrência da Secretaria de Estado da Viação e

Obras Públicas, dentro do prazo máximo de cinco (5) dias após notificada, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta. 11.2. Desde que a SEVOP cumpra a tempo as obrigações a seu encargo, o não cumprimento, por parte da Contratada, dos prazos estipulados em Contrato, forçará que lhe seja aplicada uma multa, por dia corrido de atraso, do valor de 1% (um por cento) sobre o preço global do Contrato, que reverterá ao contratante, para cobertura de possíveis prejuízos.

11.3. É vedada à Contratada a transferência total ou parcial do contrato, obrigando-se, ainda, a comprovar, quando solicitada, o vínculo empregatício de seus operários.

DÉCIMA SEGUNDA — Rescisão Contratual

12.1. O Contrato será rescindido de pleno direito, independente de interpelação ou protestos judiciais ou extrajudiciais, sem que assista à Contratada, qualquer indenização, nos seguintes casos:

- Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste edital
- Inobservância do Projeto das Especificações
- Falência ou Concordata da Contratada.

DÉCIMA TERCEIRA — Encargos e Responsabilidades

13.1. Serão de responsabilidade da Contratante:

- Executar as furações e chumbações necessárias para fixação dos chumbadores dos contramarcos.
- Fornecer prumadas, alinhamento, níveis, energia elétrica e andaimes necessários aos serviços de colocação.
- Fornecer vertical para o material na obra.

d) Fornecer o local para o guarda de todos os materiais necessários à colocação das esquadrias.

e) Executar todos os serviços de revestimento, massas, alvenarias, carpintaria, pintura, providenciando a obtenção de licença e demais serviços necessários às instalações.

f) Serão de responsabilidade da Contratada:

- O perfeito funcionamento e acabamento das esquadrias de alumínio.
- As despesas de Seguro

de qualquer natureza, devendo o Seguro, abranger a permanência de esquadrias na obra, aguardando colocação ainda que sob a guarda do Banco.

c) Pagar débitos a fornecedores e empregados, decorrência do fornecimento e colocação das esquadrias.

d) Fazer a marcação na natureza dos pontos e locais, onde serão instalados os chumbadores dos contramarcos.

e) Fazer medições dos vãos.

f) Executar todos os serviços, tanto de fabricação como de colocação, com os seus próprios operários, não sendo permitida em hipótese alguma a subempreitada de qualquer etapa ou serviço.

DÉCIMA QUARTA — Julgamento dos Documentos e das Propostas

14.1. Os documentos e as propostas serão julgadas pela Comissão de Concorrência da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

14.2. O julgamento dos documentos será feito logo após a abertura da concorrência, sendo o seu resultado comunicado, em seguida, e do qual não haverá condicionamento, nem possibilidade de recurso.

14.3. O prazo para julgamento das propostas será, no máximo, de três (3) dias, a contar da data da abertura das mesmas.

14.4. O critério para julgamento será baseado no menor preço global oferecido, uma vez satisfeitas as condições técnicas requeridas.

14.5. O vencedor da Concorrência será aquele que oferecer menor preço global, relativo ao objeto da concorrência, salvo se a Comissão de Concorrência, por razões técnicas, considerar outra proposta como a melhor.

14.6. A comissão se reserva ao direito de anular, a seu critério, no todo ou em parte, a presente Concorrência, se a qualquer reclamante direcionar a qualquer reclamação ou indenização.

14.7. No caso de empate, será promovida nova e sumária Concorrência entre os concorrentes empatados, no mesmo dia, e logo a seguir, a qual versará sobre o maior abatimento para cada um, feito sobre a oferta empatada. Caso

persista o empate, vencerá a firma que já tenha realizado, satisfatoriamente, obras para a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas. A critério desta, persistindo o empate, o vencedor será escolhido por sorteio.

14.8. Não será levadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não prevista nesta Concorrência, assim como proposta que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta de preço mais baixo; as que indicarem qualquer imposto ou taxa para ser computado além do preço oferecido; bem como as que estabelecerem condições outras e alheias a esta Concorrência e às Especificações.

DÉCIMA QUINTA — Desclassificação do Concorrente

15.1. O concorrente será desclassificado pela ausência, insuficiência ou inadequação de qualquer um dos elementos constantes deste edital, sendo-lhe o segundo invólucro devolvido lacrado, mediante recibo.

15.2. Quando os preços unitários apresentados na proposta não forem compatíveis como preço global oferecido.

15.3. Quando a proposta apresentar valor global superior a 10% dez por cento do preço admissível.

15.4. Quando o preço global estiver baixo do preço admissível, tornando a obra inexecutável, isto é, preços que não assegurem à empreiteira a execução da obra dentro dos prazos previstos, sem prejuízos, considerados os preços médios correntes na praça de Belém, cotados pela SEVOP.

DÉCIMA SEXTA — Aprovação do Relatório

16.1. A aprovação do relatório da Comissão de Concorrência compete ao Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, a quem os licitantes poderão recorrer dentro de três (3) dias.

DÉCIMA SÉTIMA — Fóro

17.1. Fica eleito o fóro da cidade de Belém, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Concorrência.

Belém, 25 de outubro de 1966

a) Eng. Jonas Brito
Diretor do Dep. de Obras
VISTO: — José Maria Barbosa
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELEM — SABADO, 25 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 7.017

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PROVIMENTO N.º 22/69

Manda observar o "caput" do artigo 851 da Consolidação das Leis do Trabalho e recomendar outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, número XXXVI, do Regulamento Interno,

CONSIDERANDO que algumas Juntas da 8ª. Região vêm prolatando sentenças fora da ata;

CONSIDERANDO que as decisões das Juntas devem constar, na íntegra, da ata em que são resumidos os trâmites e julgamento das reclamações;

CONSIDERANDO que o caput do art. 851 da Consolidação das Leis do Trabalho estabelece esse procedimento de maneira expressa:

CONSIDERANDO que dos autos de reclamação devem constar todos os elementos necessários à verificação dos prazos;

CONSIDERANDO que os autos de reclamação não devem encerrar em si folhas ou páginas em branco;

RESOLVE:

I — Mandar observar por todas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Oitava Região o disposto no "caput" do art. 851 da Consolidação das Leis do Trabalho, onde se estabelece que as decisões devem constar, na íntegra, da ata em que são resumidos os trâmites da instrução e julgamento das reclamações.

II — Recomendar cuidadosa verificação e conferência de todas as formalidades necessárias

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO

a contagem dos prazos nos autos, principalmente quando estes tiverem que subir a instância superior;

III — Recomendar a inutilização, pelos Chefes de Secretaria de Junta, das folhas ou páginas em branco que tiverem que ser juntadas aos autos com documentos;

IV — Instruir no sentido de que a inutilização de que trata o item anterior seja feita pela inscrição, em diagonal, da expressão "em branco".

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Belém, 21 de outubro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 11.547)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 6/69 DE 20 DE OUTUBRO DE 1969.

O Doutor Donald Percy Jaña Y. Montenegro, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que os serviços de fichários de reclamante e reclamado e arquivamento de processos encontram-se em atraso e que a sala de arquivos desta 1ª.

Junta está necessitando de nova organização para seu melhor funcionamento.

RESOLVE, de acordo com o item II, combinado com os §§ 1º e 2º do art. 150, da Lei 1711, de 28.10.52 e obedecendo às determinações do Decreto 5.662, de 27.12.1939, antecipar de duas horas os serviços da funcionária Amélia Aldina Matos Zygmantas, Oficial Judiciário PJ-4 e do Auxiliar de Portaria PJ-12, Carlos Alberto Palha Seabra, lotados e em exercício nesta Junta, no período de 20 de outubro a 19 de dezembro do corrente ano, para executar os serviços de fichário de reclamante e reclamado e organização da sala de arquivos e ainda serviço de arquivamento de processos desta 1ª. Junta.

Dê-se Ciência. Cumpra-se e Publique-se.

Donald Percy Jaña Y. Montenegro — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 1ª. J. C. J. de Belém

Homologado pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, autorizando o serviço extra pelo prazo de 60 dias.

Em, 20 de outubro de 1969.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. Reg. n. 11.500)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIÃO PORTARIA N. 86 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar a Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-9, Maria de Belém dos Santos Menezes, para substituir a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se e publique-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 11.501)

PORTARIA N. 87 DE 21 DE OUTUBRO DE 1969.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar a Chefe da Seção Processual, símbolo PJ-3, Maria de Lourdes Soares Nogueira, para substituir a Diretora do Serviço Judiciário, símbolo PJ-2, Lucimar Coêho Penna, enquanto durar o impedimento desta.

Cumpra-se e publique-se.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente do TRT da 8ª. Região

(G. Reg. n. 11.502)

—AVISO—

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deste E. Tribunal, proferido nos autos do Processo TRT AR 39/69, em que são partes: Procuradoria Regional da República, como autora e Hélio da Costa Amorador, como réu, e cumprindo o disposto no § 1º do art. 3º da Lei n. 3.396, de 2 de junho de 1958, AVISAMOS que foi interposto recurso extraordinário, por parte da Autora, para o V. Supremo Tribunal Federal, o qual ficará nesta Secretaria, à disposição do recorrido, para impugnar o cabimento do recurso, dentro de três (3) dias, a contar da publicação do presente aviso.

Serviço Judiciário do E. TRT da 8a. Região, aos 20 dias do mês de outubro do ano de 1969.

Maria de Lourdes Soares Nogueira — Diretora do Serviço Judiciário Substituta (G. Reg. n. 11.499)

—NOTA—

Em cumprimento ao artigo 149, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, faço saber que o Exmo. Sr. Dr.

Juiz Presidente exarou o seguinte despacho nos autos do Processo TRT RP 44/69, relativo ao Precatório Requisatório oriundo da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, referente ao Processo 2a. JCJ—497/68, em que são interessados: Walter Pereira de Melo e Inspetoria de Defesa Sanitária Animal de Manaus:

I — Defiro o Precatório.

II — Baixem os autos ao Serviço Judiciário, para pagamento, observado o disposto no art. 112 da Constituição do Brasil.

III — Cumpra-se o art. 149 e seu parágrafo único, do Regimento Interno.

Belém, 15 de outubro de 1969.

(a) **ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** — Presidente".

Feita no Serviço Judiciário do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e um (21) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Maria de Lourdes Soares Nogueira — Diretora do Serviço Judiciário Substituto (G. Reg. n. 11.503)

encontrava em serviço. Naquela mesma data, o segundo denunciado, que se fazia acompanhar de Rincon, antes que este último usasse o revólver, desacatou o militar em serviço no caso o cabo Alvaro Bandeira Muca, proferindo palavras depreciativas e ofensivas que atingiam a autoridade de que se achava revestido o aludido graduado. O inquérito dá notícia de outro delito perpetrado pelo primeiro denunciado contra o soldado Danilo Gouveia Jean, que não estava em serviço na ocasião da ilicitude. Entretanto, esse fato criminoso será submetido a exame e pronunciação da autoridade judiciária competente. Estão, pois o denunciado incurso, o primeiro, no artigo 182, § 1o.; e o segundo no artigo 226, tudo do Código Penal Militar, motivo por que é oferecida a presente denúncia que se espera seja recebida e processados os acusados, com observância de todas as formalidades legais. Testemunhas: 1 — Arnaldo Caldas de Oliveira, motorista, residente no Marco Divisório; 2 — Waldir Barros da Silva, motorista, residente no Marco Divisório; 3 — Lucimar Borges de Oliveira, escriturária, residente no Marco Divisório; 4 — Clóvis Nunes da Silva, caçador, residente no Marco Divisório; 5 — João Borges de Oliveira, ajudante de pedreiro, residente no Marco Divisório; 6 — Raimundo Alves dos Santos, pedreiro, residente no Marco Divisório; Informantes: Alvaro Bandeira Muca, cabo do Exército, servindo na Sétima Companhia de Fronteira; Danilo Gouveia Jean, soldado do Exército, servindo na Sétima Companhia de Fronteira Belém, 16 de outubro de 1969.

(a) **Uaracy Frade Palmeira** — Procurador da Justiça Militar". Dado e passado nesta Secretaria da Oitava Região Militar, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (a) **Hernando Barreiros da Silva**, Escrivão que o mandei datilografar.

a) **Juracy Reis Costa**
Auditor

(G. — Reg. n. 11.550)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Mário do Nascimento, assistido de seu advogado Ubiracy Torres Cuóco e Apelado: — Gabriel Farhat, assistido de seu advogado Jorge Faciola, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes

Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11.617)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém (2a. Vara), em que são partes como Agravante: — Maria José Pereira Lima, assistido de seu advogado Silvério Sirotheau Corrêa e Agravado: — José Ruy de Sousa, assistido de seu advogado Reinaldo Teixeira Fernandes, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém,

24 de outubro de 1969.

Maria Salomé Souza Novaes
Pelo Secretário do TJE

(G. — Reg. n. 11.617)

EDITAIS JUDICIAIS

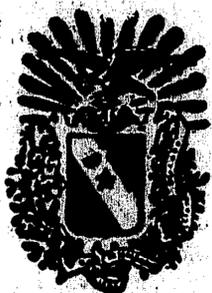
8a. REGIÃO MILITAR

EDITAL

Eu, **Juracy Reis Costa**, Auditor da Oitava Região Militar, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação, no prazo de 10 dias, vige, se tiverem conhecimento de fatos que deverão comparecer às câmaras da lei, à Auditoria da Oitava Região Militar, sita à Av. Governador José Malcher n. 312, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no dia 14 de novembro de 1969 às 14,00 horas, perante o Conselho Permanente de Justiça do Exército, José Benjamin Bellios Rincon, colombiano, solteiro, motorista, residente em Letícia, e Jorge Dominguez Navarro, colombiano, solteiro, comerciante, residente em Letícia, a ambos presente-mente em lugar incerto e ma-

sabido, a fim de serem processados e julgados como incurso, o primeiro, no Artigo 182, § 1o. e o segundo, no Artigo 226, tudo do Código Penal Militar, de conformidade com a denúncia oferecida pelo Dr. Procurador Militar, que vai transcrita: — "Exmo. Sr. Dr. Auditor — O representante do Ministério Público Militar vem denunciar José Benjamin Bellios Rincon, colombiano, solteiro, motorista, residente em Letícia; Jorge Dominguez Navarro, colombiano, solteiro, comerciante, residente e domiciliado em Letícia, pelos fatos que passa a expor: — No dia 6 de julho do corrente ano, no Marco Divisório, em Tabatinga, o primeiro denunciado fez vários disparos com arma de fogo, ferindo gravemente o cabo do Exército Alvaro Bandeira Muca, como faz prova o auto de corpo de delito de fls., militar esse que se



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — SABADO, 25 DE OUTUBRO DE 1969

NUM. 2.443

ATO N. 731

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região:

RESOLVE conceder a Anacleto Rodrigues da Silva, Servente PJ-13 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 90 (noventa) dias de licença, de 18 de outubro de 1969 a 16 de janeiro de 1970, nos termos do art. 92 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 20 de outubro de 1969.

a) Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

(G. — reg. n. 11.551)

EDITAL N. 173/69

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Edgar Ramos de Miranda, inscrito sob o n. 56.026, lotado na 122a. Secção;

Inair Alves dos Reis, inscrita sob o n. 56.760, lotada na 64a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e hum dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subcreví.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 6512)

EDITAL N. 174/69

Exclusão de Eleitor

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Faz saber, que nos termos do art. 5. parágrafo único da Lei Eleitoral n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre a exclusão do eleitor Waldir Ciriaco de Novaes Navarro, portador do Título n. 29.556, lotado na 61a. Secção, que funciona na Escola Seráfico Bento XV, "A".

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém do Estado do Pará, aos (21) vinte e hum dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subcreví.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 6513)

EDITAL N. 175/69

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Raimundo Rodrigues de Oliveira, inscrito sob o n. 16.978, lotado na 128a. Secção;

Raimundo Nonato Ribeiro, inscrito sob o n. 5.393, lotado na 17a. Secção;

Olivar da Silva Castro, inscrito sob o n. 43.129, lotado na 16a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (22) vinte e dois dias do

mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subcreví.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7366)

EDITAL N. 176/69

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores Waldenora Araújo Cunha, inscrita sob o n. 33.337, lotada abaixo relacionados:

da na 88a. Secção;

Francisco Gaspar da Cruz, inscrito sob o n. 25.944, lotado na 84a. Secção;

Lourival Coutinho Pessoa, inscrito sob o n. 22.201, lotado na 62a. Secção;

Consuelo Rodrigues Barata, inscrita sob o n. 42.997, lotada na 73a. Secção;

Elivalda Cardoso Gomes, inscrita sob o n. 43.030, lotada na 7a. Secção;

William Cardoso da Fonseca, inscrito sob o n. 3.693, lotado na 17a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém do Estado do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7364)

EDITAL N. 177/69

Cancelamento de Inscrição Eleitoral por Duplicidade com o prazo de dez (10) Dias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, que nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre o cancelamento por Duplicidade de Inscrição Eleitoral, do eleitor Jurandir Correia Lima, portador do Título n. 61.685, lotado na 127a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (23) vinte e três dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 5500)

EDITAL N. 178/69

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Alcelina Sousa da Silva, inscrita sob o n. 27.347, lotada na 85a. Seção;

Raimundo Alves da Silveira, inscrito sob o n. 28.686, lotado na 87a. Seção;

Antônio Porto de Miranda, inscrito sob o n. 59.757, lotado na 130a. Seção;

José Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 3.728, lotado na 18a. Seção;

Raimundo Cardoso, inscrito sob o n. 23.297, lotado na 67a. Seção;

Natalina de Jesus Filgueiras, inscrita sob o n. 8.196, lotada na 23a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7422)

EDITAL N. 179/69

Pedido de 2a. Via

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos do eleitor abaixo relacionado:

Luiz Alberto Mendes de Souza, inscrito sob o n. 28.257, lotado na 84a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (25) vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos,

escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7845)

EDITAL N. 180/69

Cancelamento de Inscrições Eleitorais por Duplicidades com o prazo de dez (10) Dias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, que nos termos do art. 71, item III, da Lei n. 4.737, de 15.07.1965, está correndo o prazo de dez (10) dias, para ciência dos interessados, que poderão contestar, dentro de cinco (5) dias, sobre os Cancelamentos por Duplicidades de Inscrições Eleitorais dos eleitores: Fabiano de Cristo Moura, portador do Título n. 61.787, lotado na 133a. Seção e Zuila Araújo de Castro, portadora do Título n. 61.738, lotada na 133a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (24) vinte e quatro dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7846)

EDITAL N. 181/69

Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Antônio Dânilo de Oliveira Amorim, inscrito sob o n.

45.909, lotado na 111a. Seção;

Alberto da Silva Resende, inscrito sob o n. 2.716, lotado na 12a. Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7847)

EDITAL N. 182/69

Pedido de Transferência

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que a eleitora Heleide Nogueira Lourinho, portadora do Título Eleitoral n. 10.126, da 1a. Zona de Belém do Estado do Pará, solicitou transferência de seu Título para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (28) vinte e oito dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escritvã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho - Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7848)

EDITAL N. 183/69

Pedidos de 2as Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Valdisea Botelho Godinho, inscrita sob o n. 35.191, lotada na 27a. Secção;

Francisco Pessoa Chaves, inscrito sob o n. 57.896, lotado na 35a. Secção;

José de Paulo, inscrito sob o n. 22.550, lotado na 53a. Secção;

Natanael Rezende Veitas, inscrito sob o n. 50.282, lotado na 88a. Secção;

Lygia Gomes Dionísio, inscrita sob o n. 30.437, lotada na 94a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (29) vinte e nove dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da

(G. Reg. n. 7878)

EDITAL N. 184/69
Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

José Gorino Vieira, inscrito sob o n. 27.370, lotado na 84a. Secção;

Alvaro Camara Costa, inscrito sob o n. 2.225, lotado na 9a. Secção;

Manoel Pereira da Silva, inscrito sob o n. 18.642, lotado na 53a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará,

aos (30) trinta dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 7877)

EDITAL N. 186/69
Pedidos de 2as. Vias

O DR. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Fernando Guimarães Valente, inscrito sob o n. 49.460, lotado na 72a. Secção;

Walter da Silva, inscrito sob o n. 8.491, lotado na 25a. Secção;

Abirahilda Gonçalves da Silva, inscrita sob o n. 15.218, lotada na 42a. Secção;

João Cancio Silva, inscrito sob o n. 9.710, lotado na 21a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (31) trinta e hum dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Adalberto Chaves de Carvalho — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 8336)

EDITAL N. 187/69
Pedidos de 2as. Vias

O DR. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores

abaixo relacionados:

Valdemir Ferreira dos Santos, inscrito sob o n. 35.869, lotado na 98a. Secção;

Elzarina Cardias Borges, inscrita sob o n. 49.613, lotada na 82a. Secção;

Amin de Almeida Quemel, inscrito sob o n. 22.207, lotado na 56a. Secção;

Maria Silva Lima, inscrita sob o n. 8.311, lotada na 72a. Secção;

João Alves Meireles, inscrito sob o n. 27.124, lotado na 85a. Secção;

Enéas Ferreira da Rocha, inscrito sob o n. 9.895, lotado na 21a. Secção;

Durvalina Almeida da Conceição, inscrita sob o n. 28.706, lotada na 83a. Secção;

Miguel Ferreira Leite, inscrito, sob o n. 44.651, lotado na 11a. Secção;

Maria das Graças de Oliveira Costa, inscrita sob o n. 47.794, lotada na 36a. Secção;

Maria de Lourdes da Conceição Rodrigues, inscrita sob o n. 51.997, lotada na 115a. Secção;

Ivan Augusto Callado, inscrito sob o n. 761, lotado na 11a. Secção;

José Simplicio Jansen Rodrigues, inscrito sob o n. 54.639, lotado na 119a. Secção;

Hugo Leopoldino, inscrito sob o n. 20.628, lotado na 57a. Secção;

José Gracional Cordovil da Rocha, inscrito sob o n. 56.629, lotado na 122a. Secção;

Rubidio Antônio Flôres, inscrito sob o n. 28.962, lotado na 84a. Secção;

Cilde Lina Figueiredo, inscrita sob o n. 39.151, lotada na 76a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará,

aos (5) cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 8416)

EDITAL N. 188/69

Pedidos de Transferências
O DR. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Miguel Furtado de Oliveira, portador do Título n. 2.264, da 14a. Zona do município da Vigia do Estado do Pará e Joaquina Carmen da Silveira Mescouto, portadora do Título n. 3.415, da 28a. Zona do município de João Coelho do Estado do Pará, solicitaram transferência de seus Títulos, para esta 29a. Zona, de acôrdo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial do Estado" e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 5 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas — Juiz Eleitoral da 29a. Zona.

(G. Reg. n. 8417)

EDITAL N. 189/69
Pedido de 2a. Via

O Dr. Raimundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, o pedido de 2a. Via de Título do eleitor abaixo relacionado:

Sebastião Trindade Barbosa, inscrito sob o n. 25.276, lotado na 67a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (6) seis dias do mês de agosto de ... (1969).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

(a) Raimundo das Chagas — Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 8549)

EDITAL N. 190/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Elzalita de Souza Santos, inscrita sob o n. 22.716, lotada na 59a. Secção;

Marilena de Araújo Coêlho, inscrita sob o n. 60.747, lotada na 60a. Secção;

Luiz de Lima, inscrito sob o n. 61.111, lotado na 130a. Secção;

Lauro Araújo da Silva, inscrito sob o n. 30.445, lotado na 88a. Secção;

Djalma Bezerra Cavalcante, inscrito sob o n. 42.762, lotado na 3a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a) Raymundo das Chagas Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. — Reg. n. 8550)

EDITAL N. 191/69

Pedidos de Transferências

O Dr. Raymundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores AUGUSTO FERREIRA MARTINS, portador do Título eleitoral n. 5.062, da 20a. Zona do município de Santarém — Pará e SANTIAGO SEZIO FIDALGO FILHO, portador do Título eleitoral n. 21.773, da 20a. Zona do município de Santarém — Pará, solicitaram transferências de seus Títulos para esta 29ª Zona, de acordo com a lei eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (8) oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a.) Raymundo das Chagas Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 8551).

EDITAL N. 192/69

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Raymundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Rosa Martins Ferreira, inscrita sob o n. 223, lotada na 7a. Secção;

Mário Cândido Medeiros da Silva, inscrito sob o n. 26.173, lotado na 7a. Secção;

Eunice Monteiro Nascimento, inscrita sob o n. 24.528, lotada na 65a. Secção;

José de Quadros Martins, inscrito sob o n. 37.132, lotado na 100a. Secção;

Francisco Miguel Gomes de Arruda, inscrito sob o n. 18.144, lotado na 49a. Secção;

Maria Virgínia dos Santos Caminha, inscrita sob o n. 2.569, lotada na 11a. Secção;

Raimundo Nonato Ferreira Filho, inscrito sob o n. 11.179, lotado na 73a. Secção;

Higino Martins Bentes, inscrito sob o n. 12.901, lotado na 36a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela Imprensa, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (11) onze dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a.) Raymundo das Chagas Juiz Eleitoral da 29a. Zona (G. Reg. n. 8623)

EDITAL N. 193/69

O Dr. Raymundo das Chagas, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a quem interessar possa, que foi criada por este Juízo, a Secção de nº 134, que funcionará no GINÁSIO VISCONDE DE SOUZA FRANCO, no bairro do Marco.

E, para constar, mandei expedir o presente EDITAL, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscreví.

(a.) Raymundo das Chagas Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. Reg. n. 8624)

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30a. ZONA

Edital de Deferidos e Indeferidos n. 17

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram inscrição e foram DEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Maria Deuzarina Moreira dos Santos, Damião Gonçalves do Nascimento, Milton Almeida de Jesus, João Damasceno da Silva, José Silva de Oliveira, Antônio Benício Chaves, Pedro Carmo Martins, Juraci dos Reis Cardoso, Walter Rodrigues dos Passos, Argemiro Noronha da Fonseca, Sebastião Viana de Oliveira, Raimundo Nazareno Ramalho da Silva, Juliana Brigida Lopes da Paz, Domingos Fernandes da Silva, Maria do O' Garcia Gomes, Edna Maria Coutinho Trindade, Maria Providência Oliveira da Mata, Maximiano Gaia

Góes, Damião-Guilherme Neto, André Ribeiro Martins, José Maria Pinheiro de Souza, Joci Carrera do Rosário, Maria Lourença Pinheiro, João da Cunha de Aragão, Janildo da Silva Cunha, Antônio Bento da Silva Filho, Maria Izabel Rosas da Silva, Doraci Ferreira de Lima, José Maria Rodrigues da Silva, Manoel Teixeira da Costa, Lucimar Gomes da Silva, José Ilzo Barreto Lima, Antônio Risomar Monteiro, Nabor, Manoel Antônio Soares Neto, Humberto Souza Borges, Alirio Vitor da Silva, José Maria Santiago, Simão Pereira, Matilde Moraes Santa Rosa, Sebasião Aprigio Miranda, Maria Carmelina de Melo Carvalho, Maria Luiza dos Santos Souza, Raimundo Vieira Marques, José Nadir Pinheiro Nascimento, Raimundo Nonato Barros Pereira, Maria do Socorro Palheta de Campos, Oneide Calado Farias, Orlantina Eduardo Ramos, Oscar da Silva Lima, Moisés Coutinho Lima, Abel Modesto da Silva, Maria do Carmo Bastos Carneiro, Simão Trindade dos Santos, João Ferreira Bastos, Miguel Moraes, Miracy Pereira, Raimundo do Carmo Corrêa, Antônio Galdino de Oliveira, Lauro Lins de Oliveira, Raimunda Pereira dos Santos, Juvenal da Silva Monteiro, Edgar Rodrigues de Souza, Nazaré Rubamar Barros Garcêz, Raimundo Nonato Cardoso, Zacarias de Lima Cardoso, Luciléia Rocha Pires, Eugênia do Rosário Bitencourt, e Francisco Rosa Ferreira: FORAM INDEFERIDAS AS SEGUINTEs: — Hélio Vanzler de Moraes, Sebastião Aprigio Miranda, Pedro Alves Ferreira, Mário Silva, Odivaldo Campos da Silva, Antônio Matos da Silva, Norma Ely Moraes de Almeida, Lourenço Felix Marcos de Souza, Gilson Assunção da Silva, Nizamar Silva Dutra, e Deusarina Pereira de Sousa. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, em 15 de setembro de 1969.

Raimundo Gomes da Silva
Escrivão Eleitoral da 30a.
Zona de Belém-Pará

(G. Reg. n. 9936)